



Amélia S. Garçia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
GESTÃO 2025/2028

LEI Nº 3.389, DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Altera o *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº

3.365, de 24 de fevereiro de 2025, do Município

de Santa Helena de Goiás”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.365, de 24 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O prazo para adesão ao **REFIS** será até o dia 30/06/2025, podendo ainda ser prorrogado por ato do chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 12 DE JUNHO DE 2025.


IRIS MARTINS PARREIRA
Prefeito Municipal